



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1038, de 16 de julho de 2001.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes Aegyptii.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as borracharias e empresas de recauchutagem obrigadas a adotarem medidas para evitar a existência de criadouros do mosquito Aedes Aegyptii.

**Art. 2º** Ficam estes estabelecimentos obrigados a realizar a cobertura de pneus novos ou recauchutados, ou cortes de pneus inaproveitáveis, que se encontrem expostos ao tempo.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal deverá realizar ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos da manutenção desses criadouros.

*Parágrafo único.* A campanha educativa, consistirá em visitas periódicas a estes estabelecimentos, com distribuição de material explicativo e orientações quanto aos procedimentos preventivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos                    dias do mês de de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas